

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 062/2011

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO À
AGRICULTURA ATRAVÉS DE AUXÍLIO
FINANCEIRO NA AQUISIÇÃO DE MUDAS
FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a compra de mudas frutíferas adquiridas pelos produtores rurais de São Sebastião do Caí, inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente e em dia com os cofres públicos.

Art. 2º O subsídio em questão ficará limitado à quantidade máxima de 500 (quinhentas) mudas por produtor rural do município, considerando-se o plantio comercial, sendo que cada muda não poderá ter o valor unitário maior do que R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Para que seja concedido o subsídio descrito o produtor deverá realizar análise de solo da área onde será implantado o pomar e, sendo o caso e mediante prescrição técnica, promover a correção da composição química da terra.

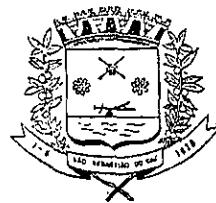
Art. 4º Fica o produtor rural comprometido e obrigado a emitir nota fiscal do talão de produtor rural de toda a produção de sua propriedade.

Art. 5º Fica o Município, ou outro órgão técnico do Estado ou da União, designado por convênio ou termo de cooperação, responsável pela fiscalização do efetivo plantio das mudas doadas através do preente incentivo.

Art. 6º O Município poderá conceder o subsídio agrícola objeto desta lei por intermédio de aquisição de mudas e posterior entrega ao produtor selecionado, ou repassar tal valor em espécie.

Art. 7º As mudas a serem adquiridas pela municipalidade ou pelo produtor beneficiado só poderão ser compradas de viveiristas com a devida certificação sanitária, objetivando que não haja a mínima possibilidade de serem plantadas mudas doentes ou de qualidade duvidosa.

S. L. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 8.º A certificação de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada para o fim da obtenção e recebimento do subsídio.

Art. 9.º Para efeitos do benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, especificando o pedido, bem como estar devidamente cadastrado e em dia com a referida secretaria e com os cofres públicos.

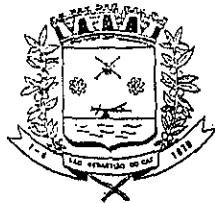
Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

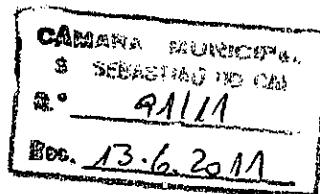
Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder subsídio aos produtores rurais de São Sebastião do Caí, objetivando a compra de mudas frutíferas a consequente renovação dos pomares do município.

O subsídio em questão ficará limitado à quantidade máxima de 500 mudas por produtor rural do município, considerando-se o plantio comercial, sendo que cada muda não poderá ter o valor unitário maior do que R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Importante que diga que somente poderão ser adquiridas mudas com certificação sanitária, evitando assim a disseminação de eventual doença.

Para obter o benefício, o agricultor deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, especificando o pedido, bem como estar devidamente cadastrado e em dia com a referida secretaria e com os cofres públicos.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.